



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

AUTÓGRAFO Nº 014/2023
PROJETO DE LEI Nº 019/2023

**CRIA O PROGRAMA “UMA ESCOLA PARA TODOS” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 019/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º - Fica criado pelo Poder Executivo Municipal o Programa “UMA ESCOLA PARA TODOS”, que tem por finalidade fornecer anualmente um KIT ESCOLAR, composto por uniforme, livros literários, cadernos, mochila e demais materiais escolares, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante/ES:

Art. 2º - Para os efeitos de que trata o caput do art. 1º, a Secretaria Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante/ES será responsável pela aquisição e coordenará a distribuição do KIT ESCOLAR.

Art. 3º - Os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino receberão uniforme escolar padronizado.

Parágrafo Único: A padronização dos uniformes escolares prevista no caput deste artigo considerará:

I- a necessidade da imediata identificação dos estudantes integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

II- a possibilidade de reaproveitamento do uniforme em anos subsequentes;

III- a consequente redução de custos para familiares e/ou responsáveis;

IV- o estímulo a um ambiente escolar padronizado preza pela isonomia e equidade;

V- a segurança dos estudantes dentro e fora da unidade de ensino;



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 38003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

VI- a garantia pela isonomia e equidade em ambiente escolar.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando, dentre outras, as seguintes características:

- I-** modelo;
- II-** desenho detalhado de todos os tipos de vestuários do uniforme escolar;
- III-** tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- IV-** número mínimo de vestimentas que compõe o kit de uniforme.

Art. 5º - No uniforme escolar deverá ser estampado o Brasão Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante/ES e constar as inscrições "VENDA NOVA DO IMIGRANTE" e "REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

Art. 6º - Fica vedado o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 7º - O uniforme escolar padronizado não poderá ter seu modelo alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.907, de 06 de julho de 1994.

Art. 8º - A composição do "KIT ESCOLAR" será disposta da seguinte forma:

§ 1º - O uniforme será composto por duas camisas, uma bermuda, uma calça e uma blusa de frio;

§ 2º - O quantitativo e o tipo de material escolar será conforme o ano/série em que o aluno estive cursando;

Art. 9º - Todo aluno que estiver devidamente matriculado e frequentando as aulas, terá direito ao "KIT ESCOLAR".

Parágrafo Único: Caberá ao responsável do estudante requerer o KIT ESCOLAR, junto à secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.

Art. 10º - As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, conforme a disponibilidade orçamentária e





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

financeira vigente, e prevista no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.


§ 1º - o “KIT ESCOLAR” será distribuído todo início de ano letivo, pelo tempo que o Poder Executivo puder arcar com os custos.

§ 2º - Na eventualidade de uma alteração no orçamento que limite o Poder Executivo de arcar com os custos, a distribuição do “KIT ESCOLAR” seguirá os critérios de Assistência Social, conforme análise de vulnerabilidade social de cada família.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de abril de 2023.


ERIVELTO ULIANA
Presidente


MARCIO ANTONIO LOPES
1º Secretário


ALDI MARIA CALIMAN
2ª Secretária

